



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO
BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 511/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 511/2024, de 23 de abril de 2024, que *“Dispõe sobre a Doação de Terreno Urbano do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA para o Estado da Bahia, para fins de construção e funcionamento de Complexos/Delegacias integradas da PM/BA e PC/BA”*, aprovada, conforme Ofício 026/2024, recebido em 19 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 23 de abril de 2024.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



LEI N° 511/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a Doação de Terreno Urbano do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA para o Estado da Bahia, para fins de construção e funcionamento de Complexos/Delegacias integradas da PM/BA e PC/BA e dá outras providências e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, sanciona Lei apreciada, votada e aprovada, pela Câmara Municipal de Vereadores deste município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO (identificado como área pública) registrado sob a Matrícula nº 4.637 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serra Dourada-BA, tendo como donatário o Governo do Estado da Bahia, para fins exclusivos de construção e funcionamento de Complexos/Delegacias Integradas da Polícia Militar e Polícia Civil da Bahia.

Art. 2º - Fica determinado que o tamanho da área correspondente a doação fica condicionada ao Projeto de Engenharia sendo 1.400,00 mts² (mil e quatrocentos metros quadrados), podendo dispor de complementação da área caso necessário.

Art. 3º - A presente doação é sem ônus ao donatário, onde acarretará valiosos benefícios à população local, com melhorias em Segurança Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, em 23 de Abril de 2024.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br